CÂMARA DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE
Entrada Nº
Recebido por Sianda
Data 27 Maio /2016

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15 /DGA/2016

Assunto: Actualização da lista de mercadorias sujeitas à Inspecção Pré-Embarque.

Sendo necessário actualizar a lista dos produtos constantes da Tabela anexa ao Diploma Ministerial nº 19/2003, de 19 de Fevereiro, a que se refer o nº 1 do artigo 2 do mesmo diploma legal, relativamente às mercadorias passíveis de inspecção pré-embarque, informa-se a todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados que a lista das mercadorias sujeitas à inspecção pré-embarque passa a ser a seguinte:

Capítulo e Posição Pautal	Exclusão da Inspecção Pré-Embarque
Capítulo 2 PP 0207.12; 0207.14; 0207.25; 020727; 0207.33; 020736. – Carnes e miudezas comestíveis, congeladas das aves da posição 01.05	Quantidades até 10 frangos
Capítulo 11 PP 11.02 – Farinhas	Quantidade até 20 Kg
Capítulo 15 PP 15.07; 15.08; 15.11; 15.12; 15.13; 15.15; Óleo alimentar	Quantidades até 20 Litros
Capítulo 25 PP 25.23 - Cimento	Quantidade até 100 Kg
Capítulo 28 – Produtos Químicos	Nenhuma
Capítulo 29 - Produtos Químicos	Nenhuma
Capítulo 30 Produtos farmacêuticos das posições: 30.01; 30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06	Quantidade para o consumo pessoal
Capítulo 33 Cosméticos: PP 33.03; 33.04; 33.05 e 33.07	Quantidades para consumo pessoal
Capítulo 40 PP 40.11 – Pneumáticos novos, de borracha	Quantidade até 5 pneus
Capítulo 40 PP 40.12 – Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha	Nenhuma
Capítulo 50 PP 50.07 – Tecidos de seda ou de desperdício de seda	Quantidade até 10 metros
Capítulo 52 PP 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12 Tecidos de algodão	Quantidade até 10 metros
Capítulo 54 54.07; Tecidos de fios de filamentos sintéticos (excepto as redes mosquiteiras - 5407.42.10) PP 54.08 – Tecidos de fios de filamentos	Quantidade até 10 metros

artificiais.	
Capítulo 55 PP 55.12; 55.13; 55.14; 55.15; 55.16 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas	Quantidade até 10 metros
Capítulo 85 PP 85.06 – Pilhas secas	Quantidade até 10 unidades
Capítulo 87 - Viaturas P.P 87.01; a 87.05 e 87.11	Viaturas novas que nunca tenham sido registadas no País de fabrico

A presente Ordem de serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 27 de 04 de 2016

P/ O Director Geral

27.04.16

Aly Dauto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)